



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete da Presidência

Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL

De 01 a 15 / 11 / 2016.

Setor de Publicação

[Assinatura]
AUTÓGRAFO

LEI Nº 1254 /2016

P.L autoria do Vereador Neguinho Marinheiro

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente, repelente aos idosos e às gestantes, comprovadamente carentes, do município de Piancó, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba,
usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 7o da Lei Orgânica do Município,
Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 041/2016, em sessão realizada no dia 07/07/16,
Considerando que a referida Proposição foi encaminhada ao Poder Executivo através do ofício CMP/GP/Nº 69, de 8/7/16, e recebido na mesma data, mediante Protocolo nº 365/16,
Considerando que, dentro do prazo organizacional, o Chefe do Poder Executivo vetou o referido projeto de lei e encaminhando o veto para deliberação por esta Casa Legislativa,
Considerando que o Veto foi deliberado pelo Plenário desta Casa, cujo resultado foi pela sua rejeição, observando-se, para tanto, as normas estabelecidas pela LOM e pelo Regimento Interno,
Considerando que o resultado da deliberação do Veto foi comunicado ao Chefe do Poder Executivo através do ofício CMP/GP/Nº 103, de 07/11/16, e recebido no dia 09/11/16, mediante o Protocolo nº 510/16,
Considerando que até a presente data, a Chefia do Poder Executivo não se pronunciou quanto a sanção e promulgação do projeto de lei mencionado, tal atribuição recai ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, na forma estabelecida pelo art. 69, § 7º do Regimento Interno da Casa,
Faz saber que o Plenário do Poder Legislativo APROVOU, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, repelente aos idosos e às gestantes, comprovadamente carentes, do Município de Piancó.

Parágrafo Único - As pessoas beneficiadas por esta lei deverão apresentar, obrigatoriamente, ao órgão público competente pela distribuição, prescrição médica e declaração de pobreza.

Art. 2º. - Os recursos financeiros necessários ao custeio a que se refere esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previstas em anexo próprio da lei orçamentária municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço do Poder Legislativo Municipal, em 14/novembro/2016

[Assinatura]
Pedro Aureliano da Silva
PRESIDENTE